LEI Nº 3.356 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ A CRIAR O PROJETO "GUARDA MIRIM MUNICIPAL" NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto Guarda Mirim Municipal sob a coordenação da Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° A Guarda Mirim Municipal será instituída por adolescentes selecionados sob faixa etária de 14 a 17 anos de idade, devidamente matriculados e com frequência nas Unidades Públicas de Ensino do Município de Itaguaí.

Parágrafo Único. No processo de seleção dos menores terão preferência os adolescentes cujas famílias tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com:

I- Entidades Públicas e Privadas;

II- Instituições sociais e culturais;

III- Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

IV- Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

V- Outras entidades que tenham por finalidade fomentar a Guarda Mirim Municipal.

Parágrafo Único. A celebração de convênios de que trata o *caput* deste Artigo, visa: o recrutamento, seleção, treinamento, contratação e acompanhamento de menores gerenciamentos administrativo-financeiro da Guarda Mirim do Município de Itaguaí.

Art. 4° As atividades terão duração de 4 (quatro) horas de trabalho, e serão incluídos nos programas de aprendizagem, matérias como informática, aula de cidadania e inclusão social, bem como atividades recreativas e culturais.

Art. 5° O jovem infrator indicado para participar da Guarda Mirim deverá passar por exames psicológicos e de conduta social.

Art. 6° Aos participantes da Guarda Mirim serão fornecidos uniformes e alimentação.

Art. 7° Os adolescentes participantes o Projeto Guarda Mirim Municipal, receberão uma bolsa auxílio no valor estipulado pelo Executivo Municipal.

Art. 8° O Guarda Mirim do Município de Itaguaí terá por finalidade:

I- Participar de campanha de natureza educativa e preventiva, no Município de Itaguaí;

II- Prestar serviços as instituições econômicas e sociais da comunidade;

III- Prestar serviços, dentro de suas limitações, em situações de emergência e calamidade pública;

IV- Auxiliar na orientação e disciplina do trânsito de veículos e pedestres;

V- Fiscalizar e explorar os estabelecimentos existentes nas vias e logradouros.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 19 de Outubro de 2015.

WESLEI GONÇALVES PEREIRA
PREFEITO

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela